

LIDO  
Em 27 / 05 / 10  
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida  
à CEOP Em 27 / 05 / 2010  
p/ Luiza Costa  
Primer Oficial Ltra  
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição  
Matr. 10894-34

REGIME DE  
URGÊNCIA

**MENSAGEM**

Nº 68 /10 -GAG

Brasília, 26 de maio de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência à anexa minuta de Projeto de Lei que, nos termos do art. 58, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), abre crédito adicional no montante de R\$ 90.232.316,00 (noventa milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais) em favor de diversas unidades orçamentárias, acompanhada da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, contendo justificação das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 54, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração

  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal

À sua Excelência o Senhor  
Deputado **WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 001

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 26/MAI/2010 18:41

*Handwritten signature*

PROJETO DE LEI Nº

, DE DE

PL 1579 /2010

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 90.232.316,00 (noventa milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no montante de R\$ 90.232.316,00 (noventa milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 51.063.660,00 (cinquenta e um milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;  
II – crédito especial, no valor de R\$ 39.168.656,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do excesso de arrecadação proveniente de Contratos de Repasse nº 0297.582-05/2009/MDS/CAIXA e 0260.288-59/2008/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; dos Convênios NUTRA/PROJU Nº 270/2009 – DER/TERRACAP e nº 01.0047.00/2009 – MCT/EMATER; da reestimativa das receitas de Outorga Onerosa da Alteração de Uso e da Outorga Onerosa do Direito de Construir; e da receita patrimonial – dividendos e receita de serviços – emolumentos, no montante de R\$ 71.285.250,00 (setenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); e  
II - da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 18.947.066,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e sete mil e sessenta e seis reais), conforme os Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, inciso I, as receitas de diversas unidades orçamentárias ficarão acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 /2010

Folha Nº 002



ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
14 SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO					
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO					
20000000 RECEITAS DE CAPITAL					200.000
	FISCAL				200.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			200.000		
	FISCAL		200.000		
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO					
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		200.000			
	FISCAL	200.000			
			TOTAL		200.000
			FISCAL		200.000

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 15791/2010

Folha Nº 003



ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E T				
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E				
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				1.400.000
	SEGURIDADE			1.400.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.400.000	
	SEGURIDADE		1.400.000	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24710600 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - PROGRAMA ASSISTÊNCI		1.400.000		
	SEGURIDADE	1.400.000		
			TOTAL	1.400.000
			SEGURIDADE	1.400.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 004

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.127.000	
	FISCAL			1.127.000	
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			1.127.000		
	FISCAL		1.127.000		
16000219 EMOLUMENTOS		1.127.000			
	FISCAL	1.127.000			
			TOTAL	1.127.000	
			FISCAL	1.127.000	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 005

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
26	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FE				
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				20.000.000
				FISCAL	20.000.000
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		20.000.000		
				FISCAL	20.000.000
24700000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24729900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D	20.000.000			
				FISCAL	20.000.000
			TOTAL		20.000.000
			FISCAL		20.000.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 006

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E M					
28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					
20000000 RECEITAS DE CAPITAL					341.250
	FISCAL				341.250
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			341.250		
	FISCAL		341.250		
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO					
24710400 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - PROGRAMA DE MEIO A		341.250			
	FISCAL	341.250			
			TOTAL		341.250
			FISCAL		341.250

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 007

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E M				
28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERA				
10000000 RECEITAS CORRENTES				9.637.000
	FISCAL			9.637.000
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			9.637.000	
	FISCAL		9.637.000	
19900000 RECEITAS DIVERSAS				
19901100 REC.OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR		1.909.160		
	FISCAL	1.909.160		
19901200 OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO		7.727.840		
	FISCAL	7.727.840		
			TOTAL	9.637.000
			FISCAL	9.637.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 008

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				38.580.000
		FISCAL			38.580.000
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			38.580.000	
		FISCAL		38.580.000	
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13220100	BANCOS		32.680.000		
		FISCAL	32.680.000		
13220200	EMPRESAS		5.900.000		
		FISCAL	5.900.000		
				TOTAL	38.580.000
				FISCAL	38.580.000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 009

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

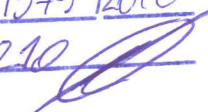
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								30.800
<b>PROJETOS</b>										
20 605	1100 1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA								30.800
20 605	1100 1891 7525	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES	99							
				F	3	90	0	100		30.800
TOTAL - FISCAL										30.800
TOTAL - GERAL										30.800

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1579/2010  
 Folha Nº 210



## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								6.000.000
<b>PROJETOS</b>										
10 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL								6.000.000
10 302	0214 3307 9706	(EP) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	97							6.000.000
			S	4	90	0	100			6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										6.000.000
TOTAL - GERAL										6.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 011

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									106.266
<b>ATIVIDADES</b>										
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								106.266
20 122	0100 8517 0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		106.266
TOTAL - FISCAL										106.266
TOTAL - GERAL										106.266

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579, 2010

Folha Nº 012

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR								4.082.000
<b>ATIVIDADES</b>										
08 364	1464 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE								4.082.000
08 364	1464 4944 5028	BOLSA UNIVERSITÁRIA	99							4.082.000
			S	3	90	0	100			4.082.000
TOTAL - SEGURIDADE										4.082.000
TOTAL - GERAL										4.082.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 013

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								7.300.000
<b>PROJETOS</b>									
04 122	0150 1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							350.000
04 122	0150 1565 6107	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	4	90	0	136	350.000
11 334	0150 1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							700.000
11 334	0150 1294 0001	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99						
				F	4	90	0	136	700.000
15 451	0150 1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							500.000
15 451	0150 1260 6094	(**) IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99						
				F	4	90	0	136	500.000
15 451	0150 1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							20.000
15 451	0150 1573 6089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 2	99						
				F	4	90	0	136	20.000
17 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							500.000
17 451	0150 1247 6096	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25						
				F	4	90	0	136	500.000
18 544	0150 1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							5.230.000
18 544	0150 1295 6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99						
				F	4	90	0	136	5.000.000
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3							
				F	5	90	0	136	230.000
TOTAL - FISCAL									7.300.000
TOTAL - GERAL									7.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 014

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							1.428.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							1.428.000
15 451	1318 3938 8526	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99						
				F	3	90	0	120	1.428.000
TOTAL - FISCAL									1.428.000
TOTAL - GERAL									1.428.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 015

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							39.707.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							23.367.000
04 661	3900 9061 0015	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	5	90	0	120	1.127.000
				F	5	90	0	161	22.240.000
04 661	3900 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							16.340.000
04 661	3900 9062 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99						
				F	5	90	0	161	16.340.000
TOTAL - FISCAL									39.707.000
TOTAL - GERAL									39.707.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 046

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0550		COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO							481.700
<b>ATIVIDADES</b>									
15 127	0550 2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL							481.700
15 127	0550 2402 0002	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL ÁREA BENEFICIADA (HA) 2500	99						
				F	3	90	0	120	481.700
0650		INFORMAÇÃO PARA TODOS							97.000
<b>PROJETOS</b>									
15 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							97.000
15 126	0650 1539 0004	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99						
				F	3	90	0	120	97.000
1315		ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS							2.935.000
<b>PROJETOS</b>									
15 127	1315 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							2.935.000
15 127	1315 1968 0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 4	99						
				F	4	90	0	120	2.935.000
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							1.812.160
<b>PROJETOS</b>									
15 451	1318 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							1.812.160
15 451	1318 3941 7290	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PRÉDIO REFORMADO (M2) 2000	99						
				F	4	90	0	120	1.812.160
TOTAL - FISCAL									5.325.860
TOTAL - GERAL									5.325.860

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 017

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								30.800
<b>PROJETOS</b>										
20 605	1100 1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA								30.800
20 605	1100 1891 0001	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	99							30.800
				F	4	90	0	100		30.800
TOTAL - FISCAL										30.800
TOTAL - GERAL										30.800

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 28

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0107		PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS							6.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0107 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS							100.000
04 122	0107 2912 0008	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	99						
				F	3	90	0	100	100.000
04 122	0107 4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO							5.000.000
04 122	0107 4949 0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99						
				F	3	90	0	100	5.000.000
04 122	0107 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							900.000
04 122	0107 8517 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 219

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000
28 846	0001 9050 7025	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	120	20.000
0084		URBANIZAÇÃO							4.291.140
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA							4.291.140
15 451	0084 3077 0002	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	120	4.291.140
TOTAL - FISCAL									4.311.140
TOTAL - GERAL									4.311.140

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1575 / 2010

Folha Nº 020

## CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								200.000
<b>PROJETOS</b>										
20 451	1100 3076	INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA								200.000
20 451	1100 3076 0001	INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	6							
				F	4	90	0	232		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 021

## CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR								1.400.000
<b>PROJETOS</b>										
08 306	1464 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO								1.400.000
08 306	1464 5762 8584	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2800	9							
				S	4	90	0	132		1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 1/2010

Folha Nº 022

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO							20.000.000
<b>PROJETOS</b>									
26 782	2800 1475	<b>RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS</b>							<b>10.000.000</b>
26 782	2800 1475 9535	AMPLIAÇÃO E RESTAURACAO DO SISTEMA VIÁRIO - DF-005/DF-009 RODOVIA RECUPERADA (KM) 4	18						
				F	4	90	0	231	10.000.000
26 782	2800 5902	<b>CONSTRUÇÃO DE VIADUTO</b>							<b>10.000.000</b>
26 782	2800 5902 7768	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-005/DF-009 - PENÍNSULA NORTE VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 1	18						
				F	4	90	0	231	10.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 2010

Folha Nº 023

## CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			G	S	N	O	S	T		
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								341.250
<b>PROJETOS</b>										
18 541	0500 3075	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAISAGISMO								341.250
18 541	0500 3075 0001	IMPLANTAÇÃO DO JARDIM JAPONÊS NO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA OBRA REALIZADA (M2) 3400	27							
				F	4	90	0	132		341.250
TOTAL - FISCAL										341.250
TOTAL - GERAL										341.250

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 024

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									106.266
<b>PROJETOS</b>										
20 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								106.266
20 451	3000 1984 0046	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS NAS UNIDADES LOCAIS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 213	99							
				F	4	90	0	100		106.266
TOTAL - FISCAL										106.266
TOTAL - GERAL										106.266

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 025

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							2.002.000
<b>PROJETOS</b>									
08 244	1461 3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							2.002.000
08 244	1461 3012 9686	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REDE AMPLIADA (UNIDADE) 5	99						
				S	4	90	0	100	918.000
08 244	1461 3012 9687	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ORIENTAÇÃO SÓCIOEDUCATIVA REDE AMPLIADA (UNIDADE) 5	99						
				S	4	90	0	100	1.084.000
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR							2.080.000
<b>PROJETOS</b>									
08 306	1464 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO							2.080.000
08 306	1464 5762 8584	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2800	9						
				S	4	90	4	100	2.080.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.082.000
TOTAL - GERAL									4.082.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 026

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								7.300.000
<b>PROJETOS</b>									
04 122	0150 1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							350.000
04 122	0150 1565 6106	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	4	90	0	136	350.000
15 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							500.000
15 451	0150 1247 6094	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	25						
				F	4	90	0	136	500.000
15 451	0150 1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							500.000
15 451	0150 1260 6092	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99						
				F	4	90	0	136	500.000
15 451	0150 1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							720.000
15 451	0150 1573 6088	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 2	99						
				F	4	90	0	136	720.000
18 544	0150 1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							5.230.000
18 544	0150 1295 6089	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99						
				F	4	90	0	136	5.000.000
				F	5	90	0	136	230.000
TOTAL - FISCAL									7.300.000
TOTAL - GERAL									7.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 127

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								1.428.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0122 3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA							1.428.000
15 451	0122 3077 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM SAMÁMBAIA	12	F	5	90	0	120	1.428.000
TOTAL - FISCAL									1.428.000
TOTAL - GERAL									1.428.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579, 2010

Folha Nº 028

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	232		200.000	200.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1600.02.19	120	1.127.000		1.127.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	231		20.000.000	20.000.000
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	2471.04.00	132	341.250		341.250
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1990.11.00	120	1.909.160		9.637.000
	1990.12.00	120	7.727.840		
DISTRITO FEDERAL	1322.01.00	161	32.680.000		38.580.000
	1322.02.00	161	5.900.000		
				TOTAL	69.885.250

2010AC00119

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 023

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	2471.06.00	132	1.400.000		1.400.000
				TOTAL	1.400.000

2010AC00119

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 030

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						30.800
20.605.1100.1891		IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA						
Ref. 012354	7525	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES	99	33.90.30	0	100	30.800	30.800
							TOTAL	30.800
2010AC00119								

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 031

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
10.302.0214.3307		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref. 016819	9706 (EP)	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	97	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
							TOTAL	6.000.000
2010AC00119								6.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 032

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						106.266
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001390	0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	106.266	106.266
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						7.300.000
04.122.0150.1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011058	6107 (**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	44.90.35	0	136	350.000	350.000
11.334.0150.1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
Ref. 011085	0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	44.90.51	0	136	700.000	700.000
15.451.0150.1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011055	6094 (**) IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	44.90.35	0	136	500.000	500.000
15.451.0150.1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011057	6089 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 2	99	44.90.35	0	136	20.000	20.000
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011084	6096 (**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL- BRASÍLIA SUSTENTÁVEL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25	44.90.51	0	136	500.000	500.000
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011063	6091 (**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -" BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 033

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	44.90.51	0	136	5.000.000	
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	45.90.65	0	136	230.000	5.230.000
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.428.000
15.451.1318.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 014971	8526 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	33.90.39	0	120	1.428.000	1.428.000
						TOTAL	8.834.266
2010AC00119							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1579/2010  
 Folha Nº 134

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.082.000
08.364.1464.4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						
Ref. 013743	5028 BOLSA UNIVERSITÁRIA	99	33.90.18	0	100	4.082.000	4.082.000
2010AC00119						TOTAL	4.082.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 035

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901	19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						39.707.000
04.661.3900.9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref. 006685	0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL						
		99	45.90.66	0	120	1.127.000	
		99	45.90.66	0	161	22.240.000	
							23.367.000
04.661.3900.9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref. 000452	0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
		99	45.90.66	0	161	16.340.000	
							16.340.000
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						5.325.860
15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 014969	0004 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	120	97.000	
							97.000
15.127.0550.2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015199	0002 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL						
	ÁREA BENEFICIADA (HA) 2500	99	33.90.39	0	120	481.700	
							481.700
15.127.1315.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014968	0008 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 4	99	44.90.51	0	120	2.935.000	
							2.935.000
15.451.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 014970	7290 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 2000	99	44.90.51	0	120	1.812.160	
							1.812.160
2010AC00119						TOTAL	45.032.860

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 036

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						30.800
20.605.1100.1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA						
Ref. 010860	0001 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	99	44.90.52	0	100	30.800	30.800
130201/13201	28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
04.122.0107.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 010532	0008 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.122.0107.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 010534	0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
04.122.0107.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010529	0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	200.000	
		99	33.90.36	0	100	150.000	
		99	33.90.37	0	100	150.000	
		99	33.90.39	0	100	400.000	
							900.000
2010AC00119						TOTAL	6.030.800

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 037

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						4.311.140
15.451.0084.3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA						
Ref. 016926	0002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	120	4.291.140	4.291.140
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 016927	7025 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	120	20.000	20.000
						TOTAL	4.311.140
2010AC00119							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 038

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						200.000
20.451.1100.3076	INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 016924	0001 INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	6	44.90.51	0	232	200.000	200.000
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 016922	9535 AMPLIAÇÃO E RESTAURACAO DO SISTEMA VIÁRIO - DF-005/DF-009 RODOVIA RECUPERADA (KM) 4	18	44.90.51	0	231	10.000.000	10.000.000
26.782.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 016923	7768 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-005/DF-009 - PENÍNSULA NORTE VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 1	18	44.90.51	0	231	10.000.000	10.000.000
150106/00001	28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						341.250
18.541.0500.3075	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAISAGISMO						
Ref. 016921	0001 IMPLANTAÇÃO DO JARDIM JAPONÊS NO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA OBRA REALIZADA (M2) 3400	27	44.90.51	0	132	341.250	341.250
2010AC00119						TOTAL	20.541.250

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1579 / 2010

Folha Nº 139

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.400.000
08.306.1464.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 016853	8584	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2800	9	44.90.51	0	132	1.400.000	1.400.000
							TOTAL	1.400.000
2010AC00119								

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579, 2010

Folha Nº 040

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						106.266
20.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 016918	0046 CONSTRUÇÃO DE GARAGENS NAS UNIDADES LOCAIS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 213	99	44.90.51	0	100	106.266	106.266
150206/15206	28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						7.300.000
04.122.0150.1565	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 009106	6106 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) I	99	44.90.35	0	136	350.000	350.000
15.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 009094	6094 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	25	44.90.51	0	136	500.000	500.000
15.451.0150.1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 009092	6092 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	44.90.35	0	136	500.000	500.000
15.451.0150.1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 009088	6088 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 2	99	44.90.35	0	136	720.000	720.000
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 009089	6089 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	44.90.51	0	136	5.000.000	5.230.000
		99	45.90.65	0	136	230.000	
280901/28901	28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.428.000
15.451.0122.3077	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA						
Ref. 016925	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM SAMÁMBAIA	12	45.90.65	0	120	1.428.000	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 043

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.428.000
2010AC00119					TOTAL	8.834.266

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1579, 2010

Folha Nº 142

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.082.000
08.244.1461.3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 016851	9686 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REDE AMPLIADA (UNIDADE) 5	99	44.90.51	0	100	918.000	918.000
08.244.1461.3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 016852	9687 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ORIENTAÇÃO SÓCIOEDUCATIVA REDE AMPLIADA (UNIDADE) 5	99	44.90.51	0	100	1.084.000	1.084.000
08.306.1464.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 016853	8584 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2800	9	44.90.51	4	100	1.500.000	
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2800	9	44.90.52	4	100	580.000	2.080.000
2010AC00119						TOTAL	4.082.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1579/2010  
 Folha Nº 043



## Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 14101 SECRET. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO  
 Mês de Referência Abril

*[Assinatura]*  
 01021 6251 AN 2A  
 OUVISEIR JOCOPOL Jotas

Folha: 28  
 Exercício: 2010  
 PSIOO010  
 Posição em 08/04/2010

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	20.604.2900.2773.0001	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
339030	100	0	194.120,00	-	0,00	176.120,00	35.130,88	140.989,12	3.102,00
339030	120	0	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2.555,30	27.444,70	2.416,10
339030	332	0	0,00	14.412,00	0,00	14.412,00	0,00	14.412,00	0,00
339036	332	0	0,00	2.350,00	0,00	2.350,00	0,00	2.350,00	0,00
339039	100	0	42.200,00	0,00	0,00	42.200,00	0,00	42.200,00	0,00
339039	100	4	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
339039	332	0	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00
339093	121	0	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00	1.693,94	15.306,06	1.693,94
339093	321	0	0,00	78.751,00	0,00	78.751,00	78.750,59	0,41	78.750,59
339093	332	0	0,00	392.021,00	0,00	392.021,00	392.020,09	0,91	392.020,09
449052	120	0	11.000,00	-	0,00	4.000,00	2.209,50	1.790,50	0,00
449052	321	0	0,00	1.329,00	0,00	1.329,00	0,00	1.329,00	0,00
449052	332	0	0,00	17.987,00	0,00	17.987,00	0,00	17.987,00	0,00
449061	120	4	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>277.320,00</b>	<b>568.850,00</b>	<b>0,00</b>	<b>846.170,00</b>	<b>512.360,30</b>	<b>333.809,70</b>	<b>477.982,72</b>
339030	100	0	84.400,00	0,00	84.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	0	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>134.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>84.400,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
339030	100	0	16.880,00	0,00	0,00	16.880,00	0,00	16.880,00	0,00
339039	100	0	8.440,00	0,00	0,00	8.440,00	0,00	8.440,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>25.320,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.320,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.320,00</b>	<b>0,00</b>
339030	100	0	4.220,00	0,00	0,00	4.220,00	0,00	4.220,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>4.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.220,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	20.605.1100.2861.0004	PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR					
339030	100	4	0,00	62.200,00	0,00	62.200,00	0,00	62.200,00	0,00
339032	100	0	25.320,00	-	0,00	5.320,00	0,00	5.320,00	0,00
339032	321	0	0,00	24.740,60	0,00	24.740,60	24.740,04	0,56	24.740,04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Mês de Referência Abril

540  
 02162510N  
 041516710000140104  
 041516710000140104

Exercício: 2010

PSIO0010

Posição em 27/04/2010


Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>3.200.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.584.813,56</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3307.8467</b>	<b>CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO</b>					
449051	100	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3307.8468</b>	<b>CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS</b>					
449051	100	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3307.9706</b>	<b>(EP) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO</b>					
449051	100	0	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3467.6069</b>	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP</b>					
339093	321	0	0,00	24.564,00	0,00	24.564,00	0,00	24.564,00	0,00
339093	332	0	0,00	37.041,00	0,00	37.041,00	0,00	37.041,00	0,00
449052	100	0	2.751.881,00	0,00	0,00	2.751.881,00	253.871,73	2.498.009,27	135.334,53
449052	100	4	748.017,00	0,00	0,00	748.017,00	0,00	748.017,00	0,00
449052	132	0	8.505.017,00	0,00	0,00	8.505.017,00	0,00	8.505.017,00	0,00
449052	136	0	6.914.796,00	0,00	0,00	6.914.796,00	0,00	6.914.796,00	0,00
449052	138	0	7.995.085,00	0,00	0,00	7.995.085,00	3.071.756,57	4.923.328,43	264.305,83
449052	321	0	0,00	610.350,00	0,00	610.350,00	0,00	610.350,00	0,00
449052	332	0	0,00	2.592.735,00	0,00	2.592.735,00	0,00	2.592.735,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>26.914.796,00</b>	<b>3.264.690,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.179.486,00</b>	<b>3.325.628,30</b>	<b>26.853.857,70</b>	<b>399.640,36</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3487.0001</b>	<b>(****)MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
339039	100	0	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
449051	100	0	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	765.062,58	234.937,42	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>765.062,58</b>	<b>2.234.937,42</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3487.4072</b>	<b>(****)EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES</b>					
339039	100	0	30.000.000,00	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	10.601.224,51	4.398.775,49	2.910.968,67
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>10.601.224,51</b>	<b>4.398.775,49</b>	<b>2.910.968,67</b>
<b>Esfera 2</b>	<b>SEGURID</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>10.302.0214.3487.4074</b>	<b>(****)PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS</b>					
339039	100	4	590.000,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00	590.000,00	0,00
339039	132	0	5.900.000,00	0,00	0,00	5.900.000,00	0,00	5.900.000,00	0,00
339039	321	0	0,00	216.118,00	0,00	216.118,00	0,00	216.118,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>6.490.000,00</b>	<b>216.118,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.706.118,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.706.118,00</b>	<b>0,00</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Quadro Detalhamento Despesa**Exercício: 2010  
PSIO0010

Posição em 15/04/2010

  
 9710 AN JUNIA  
 010216451 AN RA  
 ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Unidade Orçamentária 28901 FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfere</b> 1	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.126.0650.1539.0004	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO					
339039	120	0	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>160.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere</b> 1	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.127.0550.2402.0002	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL					
339039	120	0	799.000,00	0,00	0,00	799.000,00	0,00	799.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>799.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>799.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>799.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere</b> 1	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.127.1315.1968.0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA					
339039	100	0	84.400,00	0,00	0,00	84.400,00	0,00	84.400,00	0,00
339039	120	0	1.793.000,00	1.640.000,00 -	0,00	153.000,00	109.643,29	43.356,71	0,00
449051	120	0	2.372.000,00	2.140.000,00	0,00	4.512.000,00	0,00	4.512.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.249.400,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.749.400,00</b>	<b>109.643,29</b>	<b>4.639.756,71</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere</b> 1	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.1318.3938.8526	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
339039	120	0	3.000.000,00	600.000,00 -	0,00	1.428.000,00	0,00	972.000,00	0,00
449051	120	0	1.633.000,00	600.000,00	0,00	2.233.000,00	0,00	2.233.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.633.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.428.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.205.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere</b> 1	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.1318.3941.7290	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					
339039	120	0	1.000.000,00	250.000,00 -	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00
449051	120	0	1.598.000,00	0,00	0,00	1.598.000,00	0,00	1.598.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.598.000,00</b>	<b>250.000,00 -</b>	<b>0,00</b>	<b>2.348.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.348.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere</b> 1	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	16.482.0202.1820.0011	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL					
339039	120	0	3.618.274,00	280.000,00 -	0,00	3.338.274,00	275.000,00	3.063.274,00	24.300,00
449052	120	0	3.726,00	30.000,00	0,00	33.726,00	0,00	33.726,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.622.000,00</b>	<b>250.000,00 -</b>	<b>0,00</b>	<b>3.372.000,00</b>	<b>275.000,00</b>	<b>3.097.000,00</b>	<b>24.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>16.061.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.633.400,00</b>	<b>384.643,29</b>	<b>14.248.756,71</b>	<b>24.300,00</b>






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Quadro Detalhamento Despesa**

Exercício: 2010

  
 01021 6751 06 N 79  
 oajpsifet ojocotoj Pl jotes

PSIO0010

Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI

Posição em 15/04/2010

Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>04.122.0150.1565.6107</b>	<b>(***) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASILIA SUSTENTÁVEL"</b>					
449035	136	0	700.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00
449051	100	0	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	136	0	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>754.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>354.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>354.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>11.334.0150.1294.0001</b>	<b>(***) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL</b>					
449035	136	0	404.000,00	0,00	404.000,00	0,00	404.000,00	0,00	0,00
449051	100	0	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	136	0	1.236.000,00	0,00	536.000,00	0,00	536.000,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.640.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>940.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>940.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.122.0100.8502.6982</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</b>					
319011	100	0	34.920.639,00	498.374,77	0,00	34.422.264,23	8.842.393,57	25.579.870,66	8.838.109,05
319013	100	0	725.000,00	0,00	0,00	725.000,00	209.498,32	515.501,68	209.498,32
319016	100	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	27.553,23	72.446,77	27.553,23
319092	100	0	0,00	310.176,00	0,00	310.176,00	103.127,24	207.048,76	103.127,24
319094	100	0	0,00	188.198,77	0,00	188.198,77	188.198,17	0,60	188.198,17
<b>SUBTOTAL</b>			<b>35.745.639,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.745.639,00</b>	<b>9.370.770,53</b>	<b>26.374.868,47</b>	<b>9.366.486,01</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.122.0100.8502.8691</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>					
319113	100	0	55.512,00	0,00	0,00	55.512,00	12.082,14	43.429,86	12.082,14
<b>SUBTOTAL</b>			<b>55.512,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.512,00</b>	<b>12.082,14</b>	<b>43.429,86</b>	<b>12.082,14</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.122.0100.8517.0131</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</b>					
339014	100	0	16.880,00	0,00	5.000,00	11.880,00	0,00	11.880,00	0,00
339030	100	0	146.012,00	0,00	40.000,00	106.012,00	26.088,98	79.923,02	23.634,64
339033	100	0	50.640,00	0,00	12.000,00	38.640,00	36.000,00	2.640,00	0,00
339036	100	0	253.200,00	0,00	25.000,00	228.200,00	39.123,00	189.077,00	39.123,00
339039	100	0	925.868,00	145.000,00	138.119,00	642.749,00	584.084,10	58.664,90	133.546,52
339047	100	0	42.200,00	0,00	20.000,00	22.200,00	7.824,60	14.375,40	7.824,60
449052	100	0	0,00	50.000,00	42.468,00	7.532,00	7.532,00	0,00	7.532,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.434.800,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>282.587,00</b>	<b>1.057.213,00</b>	<b>700.652,68</b>	<b>356.560,32</b>	<b>211.660,76</b>

Página: 1

Emitido por: RENATO

 (\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI  
 Mês de Referência Abril

*[Assinatura]*  
 Folha 06 N 04  
 01071 6751 n 78  
 OJPSIS/SET/OPCO/OTJ JOSIAS

Exercício: 2010  
 PS100010  
 Posição em 15/04/2010

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0084.3023.0001	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	0	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0150.1260.6094	(**) IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
449035	136	0	1.503.000,00	0,00	500.000,00	1.003.000,00	570.433,16	432.566,84	0,00
449051	100	0	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	336	0	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.603.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>1.143.000,00</b>	<b>570.433,16</b>	<b>572.566,84</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0150.1573.6089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
449035	136	0	2.005.000,00	1.100.000,00	20.000,00	3.085.000,00	3.065.220,00	19.780,00	633.338,77
449051	100	0	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.105.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>3.085.000,00</b>	<b>3.065.220,00</b>	<b>19.780,00</b>	<b>633.338,77</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0150.3052.0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS PÓR DO SOL E SOL NASCENTE- PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	0	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	136	0	896.000,00	0,00	0,00	896.000,00	0,00	896.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.896.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>896.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>896.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0150.3052.0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO VILA SÃO JOSÉ - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	0	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	136	0	1.122.000,00	0,00	0,00	1.122.000,00	0,00	1.122.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.122.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.122.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.122.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0202.1820.0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL		0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100	0	10.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>10.240,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.240,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	15.451.0202.3711.0004	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS		0,00	0,00	0,00	0,00
339036	100	0	12.660,00	0,00	0,00	16.328,00	0,00	0,00	0,00
339036	100	3	0,00	0,00	0,00	16.328,00	0,00	0,00	0,00
339039	100	0	173.020,00	0,00	0,00	276.328,00	0,00	260.000,00	0,00
339039	100	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.328,00	0,00
339039	132	0	0,00	0,00	0,00	146.950,00	0,00	146.950,00	0,00

Página: 3

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

Emitido por: RENATO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2010  
PSIOO010

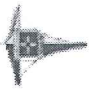
Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI  
Mês de Referência Abril

PL nº 579/2010  
Folha nº 50  
Oqjpsibet qjocotojoi jojes

Posição em 15/04/2010

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>SUBTOTAL</b>		<b>185.680,00</b>	<b>306.950,00</b>	<b>69.352,00</b>	<b>0,00</b>	<b>423.278,00</b>	<b>0,00</b>	<b>423.278,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.451.0500.3073.0001</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DA PRAIA DO LAGO NORTE</b>					
339039	100	0	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.451.1318.1968.0005</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA</b>					
339039	100	0	0,00	633.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>633.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>633.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.451.1318.3646.0001</b>	<b>PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL</b>					
339039	100	0	147.700,00	100.000,00	0,00	7.700,00	0,00	7.700,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>147.700,00</b>	<b>40.000,00 -</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.700,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>15.542.0550.1488.0002</b>	<b>CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS</b>					
339039	100	0	4.220,00	0,00	0,00	4.220,00	0,00	4.220,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.220,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>17.451.0150.1247.6096</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL</b>					
449051	100	0	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00 -	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	2.000.000,00	1.910.000,00 -	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	136	0	1.000.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.028.899,87	471.100,13	0,00
449051	336	0	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.000.000,00</b>	<b>880.000,00 -</b>	<b>90.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>1.530.000,00</b>	<b>1.028.899,87</b>	<b>501.100,13</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>18.541.0500.2298.9535</b>	<b>(EP) APOIO AO PROJETO CENTRO DE CULTURA AMBIENTAL FLOR DO CERRADO</b>					
339039	100	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>18.541.0500.3061.9536</b>	<b>(EP) APOIO AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO AMBIENTAL - REDUZIR, REUTILIZAR, RECICLAR E REPENSAR O CONSUMO CONSCIENTE</b>					
339039	100	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>18.541.0500.3062.0001</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO DISTRITO FEDERAL</b>					
339039	100	0	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	100	0	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>350.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>18.541.0500.6343.0001</b>	<b>FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL</b>					
339039	100	0	444.000,00	405.299,00	0,00	38.701,00	38.700,44	0,56	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>444.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>405.299,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.701,00</b>	<b>38.700,44</b>	<b>0,56</b>	<b>0,00</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBI

Mês de Referência Abril

Exercício: 2010

PSI00010

Posição em 15/04/2010

150 de N folhas  
 PL nº 579 de 2010  
 Omitisiberi oprocotojos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	18.541.4400.2428.9537	(EP) REVITALIZAÇÃO DO PARQUE CANJERANA					
449051	100	0	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	18.544.0150.1295.6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASILIA SUSTENTÁVEL"					
339039	321	0	0,00	1.717.317,00	0,00	1.717.317,00	0,00	1.717.317,00	0,00
449035	136	0	7.082.000,00	2.100.000,00 -	0,00	4.982.000,00	1.930.059,30	3.051.940,70	11.468,91
449051	100	0	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00 -	0,00	0,00	0,00
449051	100	3	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00
449051	136	0	13.000.000,00	4.000.000,00 -	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
459065	136	0	0,00	4.000.000,00	0,00	3.770.000,00	2.488.278,96	1.281.721,04	400.576,82
459065	336	0	0,00	135.678,00	0,00	135.678,00	0,00	135.678,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>21.382.000,00</b>	<b>247.005,00 -</b>	<b>5.230.000,00</b>	<b>14.604.995,00</b>	<b>4.418.338,26</b>	<b>10.186.656,74</b>	<b>412.045,73</b>
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	28.846.0001.9050.0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AME					
319096	100	0	780.000,00	0,00	0,00	780.000,00	101.854,45	678.145,55	101.854,45
339093	100	0	185.680,00	0,00	46.216,00	139.464,00	107.892,00	31.572,00	27.266,40
<b>SUBTOTAL</b>			<b>965.680,00</b>	<b>0,00</b>	<b>46.216,00</b>	<b>919.464,00</b>	<b>209.746,45</b>	<b>709.717,55</b>	<b>129.120,85</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>84.495.151,00</b>	<b>169.945,00</b>	<b>10.530.720,00</b>	<b>66.734.376,00</b>	<b>23.624.972,89</b>	<b>43.109.403,11</b>	<b>11.159.930,66</b>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Comparativo da Receita Orgada com a Arrecadada**

Anexo 10

  
ANEXO  
01/02/2010  
CONTROLLER GENERAL

Exercício: 2010

Mês de Referência 04 - Abril

PSIAG505

**Detalhado por Receita/Fonte**

UG 130101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Gestão 00001 - TESOURO

Dados Referentes a:

12/04/2010

Receita	Fonte	Título	Receita Prevista	Receita Realizada		Diferença
				No Mês	Até Mês	
13151400	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	0,00	176,25	9.735,59	9.735,59
13151500	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- POL	0,00	0,00	36,85	36,85
13151700	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- SEP	0,00	0,00	16.641,20	16.641,20
13151800	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	0,00	0,00	411,67	411,67
13151900	100000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	0,00	3.501,23	64.537,80	64.537,80
13151900	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	418.000,00	0,00	0,00	418.000,00 -
13152100	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	15.840,00	0,00	0,00	15.840,00 -
13152500	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00 -
13153300	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	0,00	0,00	272,56	272,56
13153400	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- ADM	2.428,00	0,00	0,00	2.428,00 -
13154000	120000000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS- SEC	0,00	0,00	624,69	624,69
13159900	120000000	OUTRAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE IMÓV	0,00	1.768,05	7.901,78	7.901,78
13190000	100000000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	14.137,19	58.585,59	58.585,59
13200000		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	86.347.107,00	311.436,94	48.723.210,17	37.623.896,83 -
13220000		DIVIDENDOS	0,00	0,00	40.060.541,66	40.060.541,66
13220100	161000000	BANCOS	0,00	0,00	26.729.683,93	26.729.683,93
13220200	100000000	EMPRESAS	0,00	0,00	7.450.707,05	7.450.707,05
13220200	161000000	EMPRESAS	0,00	0,00	5.880.150,68	5.880.150,68
13250000		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	86.347.107,00	311.436,94	8.662.668,51	77.684.438,49 -
13250100		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECU	128.187,00	90.234,08	1.879.296,91	1.751.109,91
13250109	148000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	0,00	0,00	107.400,71	107.400,71

## Quadro Auxiliar para Estimativa de Receita Própria 2010

UNDURB	fonte 120	fonte 120	R\$ 1,00
Período	Outorga Onerosa da Alteração de Uso (90%) 41990.12.00-4132	Outorga do Direito de Construir 41990.11.00-4120	TOTAL DO ANO
jan	289.113	425.444	714.556
fev	622.656	260.131	882.787
mar	1.168.717	41.820	1.210.538
abr	950.684	683.326	1.634.010
mai	1.332.069	536.950	1.869.019
jun	1.660.392	1.012.896	2.673.288
jul	1.076.525	726.948	1.803.473
ago	850.942	578.633	1.429.575
set	850.942	713.155	1.564.097
out	1.251.518	1.137.329	2.388.847
nov	1.636.182	1.430.844	3.067.026
dez	1.636.182	1.430.844	3.067.026
<b>total 2009</b>	<b>13.325.920</b>	<b>8.978.319</b>	<b>22.304.239</b>

média trimestral (jan a março)	693.495	727.395	1.420.890
média semestral (jul a dez)	1.217.048	1.002.959	2.220.007

jan	1.252.839	900.367	2.153.206
fev	1.252.839	900.367	2.153.206
mar	1.252.839	900.367	2.153.206
<b>total</b>	<b>3.758.517</b>	<b>2.701.100</b>	<b>6.459.617</b>

média mensal 2010 (jan. a mar.)	1.252.839	900.367	2.153.206
<b>EXERCÍCIO DE 2010 (média mensal x 9+ total jan a mar)</b>	<b>15.034.067</b>	<b>8.733.222</b>	<b>23.767.289</b>


Projeção 2010 (proj atualiz. PIB x IPCA)	16.202.762	9.412.112	25.614.874
--	------------	-----------	------------

Atualização:	
PIB Bco. Central (%)	1,0338
IPCA (inflação) (%)	1,0425
Índice (correção) (%)	1,0777

*Assinado*  
*Consuelto Fernando*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 054

Folha nº	02
Processo nº	390.000.143 / 2010
Rubrica:	Mat.: 06620398

Folha nº 05
Proc. 380.000018/2010
Mat. 101687-3 F.º. 

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A ELABORAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, CONSTRUIR E EQUIPAR O RESTAURANTE POPULAR**

**Processo nº 297.582-05/2009**  
**Nº Convênio SICONV: 49742/2009**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Governo do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Edalmo Porto Rangel, RG nº 11.601.384 IF/RJ, CPF nº 320.063.657-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no Livro 2720, fls. 18 e 19, em 28/04/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO - Governo do Distrito Federal**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo respectivo governador, Sr. José Roberto Arruda, portador do RG nº 590.415 SSP/DF e CPF nº 215.195.796-91, residente e domiciliado em Granja Águas Claras - Residência Oficial, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de elaborar projeto básico e executivo, construir e equipar o Restaurante Popular.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano



Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1579/2010

Folha Nº 055 

de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Fundiária, Técnica e Ambiental.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira a provado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, quando se tratar de ações de investimento;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) elaborar e apresentar à CAIXA a Lei de criação do Programa, aprovada pelo Poder Legislativo, como condição para autorização de início da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 056

M

Folha nº 06
Proc. 380.000018/2010
Mat. 101687-3 R.2. HA

- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA e ao Gestor a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR


4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais)**.

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais)**.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 057



Folha nº	07
Proc.	380.000018 / 2010
Mat.	101687-3 Rub. 

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada;

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2009, Unidade Gestora 550013, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 0824410498929000

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 333041, Nota de Empenho nº 2009NE900001, emitida em 05/10/2009.

R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), 443041, Nota de Empenho nº 2009NE900109, emitida em 07/10/2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 058

02

Folha nº	08
Proc.	380.000018/2010
Mat.	101687-3
Fls.	11

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, em conta bancária de nº 006/647.098-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 059

Folha nº	09
Proc.	380.000018/2010
Mat.	101687-3 R./S. HA

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial nº 127.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

Setor Protocolo Legislativo  
PK Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 060

Folha nº 10
Proc. 380.000018 / 2010
Mat. 101687-3 Rfb. HA

Folha nº 11
Proc. 380.000018/2010
Mat. 101687-3 Rub. AA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579/2010  
Folha Nº 061

enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de Outubro de 2010**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 062

M

Folha nº 12
Proc. 380.000018 / 2010
Mat. 101687-3

por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: QNG 18, Área Especial 01, Lote 22 - Taguatinga Norte.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Brasília Norte: SBS Quadra 01, Bloco L, 8º Andar - Ed. Planalto - CEP: 70.070-927 - Brasília - DF.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília  
Local/Data

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do contratante  
Nome: EDALMO PORTO RANGEL  
CPF: 320.063.657-20

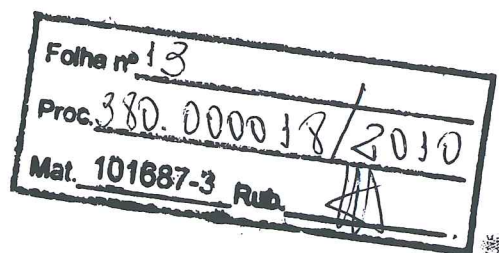
Assinatura do contratado  
Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
CPF: 215.195.796-91

### Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Setor Protocolo Legislativo  
PK Nº 1579/2010  
Folha Nº 063



**CONTRATO DE REPASSE N° 0260.288-59 / 2008 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.**

Processo n° 0260.288-59 / 2008  
N° seqüencial SICONV : Não se aplica.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria MTur n° 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Superintendência Regional Brasília Norte o Sr. ELICIO LIMA, RG n° 15729520 - SSP/SP, CPF n° 044.777.258-92, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme procuração lavrada em notas do 2° Tabelião de Notas e Protesto - Tabelionato Borges Teixeira, no livro 2592 fls 192 e 193, em 13/09/07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, portador do RG n° 590.415 SSP - DF e CPF n° 215.195.796-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Edificação do Espaço Cultural Brasil-Japão - 1ª etapa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação fundiária, documentação técnica de engenharia e manifestação do órgão ambiental.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1579/2010  
Folha N° 064

11.002-7 V01

Peça n° 02
Processo n° 195.000. 021/1000
Rubrica: 1613456

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;

d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

### 3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial

Setor Protocolo Legislativo  
PK Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 065

Peça nº 03  
Processo nº 195.000.021 / 2010  
Rubrica: 1613456

(Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

o) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;

p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 37.916,67 (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

Setor Protocolo Legislativo

PU Nº 1579 12010

Folha Nº 066

3

Peça nº 04

Processo nº 195.000.021 12010

Rubrica: 16/13486

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na Fonte de Recurso 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 23695116610V0  
R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), Natureza da despesa 443041, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE000924, emitida em 09/06/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

Setor Protocolo Legislativo  
R\$ Nº 1579/2010  
**SEM EFEITO**

4

Peça nº 05  
Processo nº 195.000.021/2010  
Rubrica: 16/3456

Setor Protocolo Legislativo

R\$ Nº 1579/2010

Folha Nº 067

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto nº 0002, em conta bancária de nº 006 - 647.058-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

Setor Protocolo Legislativo  
PLJ Nº 1579/2010  
Folha Nº 068

5

Peça nº 06
Processo nº 195.000.001/2010
Rubrica: [assinatura] 16/3456

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem

contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 070

7

Peça nº 08
Processo nº 195.000.021/2010
Rubrica: 1613386

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de março de 2010**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante assinatura de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo do GDF – QNG 18 Área Especial – Taguatinga – DF – CEP: 72.130-180.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Brasília Norte: SBS QD 01, Bl L, 8º andar – Brasília/DF CEP: 70.070-927.

Setor Protocolo Legislativo  
PKW Nº 1579/2010  
Folha Nº 071

Peça nº 09
Processo nº 195.000.071/2010
Rubrica: [Assinatura]

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

PELA CONTRATANTE

Nome: ELÍCIO LIMA  
CPF: 044.777.258-92

TESTEMUNHAS:

Nome: Paloma de Carvalho Silva Crapis  
CPF: 084.375.397-81

PELO CONTRATADO

Nome: JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
CPF: 215.195.796-91

Nome: Clarissa Santos Siqueira  
CPF: 000.292.251-75

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 072

Peça nº 10

Processo nº 195.000.021/2008

Rubrica: 1617456

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 073

CONVÊNIO NUTRA/PROJU Nº 270 / 2009

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – ST/DF, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO**, advogado, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, arquiteto, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradora Jurídica, **NADER FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1326 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2612ª Sessão, realizada em 03/11/2009 e embasamento legal descrito no § 1º art. 2º da Lei nº 6.816, de 25/08/1980, conjugado com o § 2º do art. 2º do Regimento Interno da TERRACAP, assim como o que estabelece o art. 55 do seu Estatuto Social, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.840/2009 – TERRACAP, e de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL- DER/DF**, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Engº **LUIZ CARLOS TANEZINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, representada pelo Secretário de Transportes, **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Folha nº	05
Processo nº	113001578/2010
Rubrica	Matr. 185937-4

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos partícipes

A TERRACAP conforme previsto no Art. 54 de seu Estatuto Social aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a Lei.

A TERRACAP, nos termos do Decreto 18.061/97, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

O DER/DF conforme previsto em seu Regimento Interno tem como missão a execução das obras e serviços de urbanização, de infra-estrutura e obras viárias nas rodovias do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – O DER/DF se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à alocação de recursos pela TERRACAP, para o DER/DF, destinados à execução de obras de pavimentação, meios-fios, sinalização viária, calçadas, obras de arte especiais, obras de reforço estrutural, drenagem pluvial e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, nos seguintes locais:

1. Obra de ampliação da capacidade de Tráfego da intersecção entre a DF-009 (EPPN) e a DF-005 (EPPR) e Sistema Viário adjacente, na Região Administrativa do Lago Norte;

2. execução da obra de reforço estrutural da Ponte do Braghetto e da Reabilitação de Pavimentos com melhoramentos e Adequação de Capacidade nas Rodovias DF-007 (EPTT) e DF-002 (ERN).

As obras acima estão discriminadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro, constante do Processo nº 111.001.840/2009, os quais passam a fazer parte deste instrumento, independente de suas transcrições.

**Parágrafo Primeiro** – As obras, projetos e serviços de engenharia, não previstas nesta Cláusula, mas que sejam necessárias durante a vigência deste Convênio, terão seu objeto, local e valor definidos por meio de Termos Aditivos, os quais serão parte integrante do presente Instrumento e o integrarão de forma complementar.

**Parágrafo Segundo** - A execução de cada obra, projeto, estudo ou serviço será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência do ajuste, de acordo com as necessidades da TERRACAP e do Governo do Distrito Federal e da disponibilidade orçamentária da TERRACAP.

**Parágrafo Terceiro** - A expedição de cada Ordem de Serviço depende de prévia análise dos projetos, orçamentos e planos de trabalho, pela GEREN/DITEC, na forma do que estabelece o inciso III, Parágrafo Único, Art. 26, da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Em cada Ordem de Serviço serão definidos os locais, as obras/serviços, os custos, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

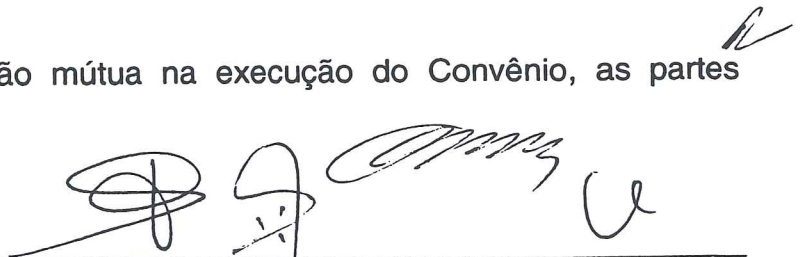
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 075

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos partícipes

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:



**1) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:**

I. Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.

II. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

III. Emitir ordem(s) de serviço(s) ao DER/DF autorizando a execução das obras e indicando os recursos necessários, segundo definição da Secretaria de Transportes (item 3.I).

IV. Repassar os recursos ao DER/DF, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

V. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

VI. Indicar, por meio da Diretoria Técnica e de Fiscalização, um técnico qualificado, para acompanhar a execução das obras e serviços, visar as faturas, realizar o controle das Ordens de Serviço e encaminhar a prestação de contas do Convênio a Diretoria Administrativa e Financeira da Empresa para exame quanto aos aspectos contábeis, financeiros e fiscais, em conformidade com que determina a Resolução nº 179/91 – CONAD/TERRACAP.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 076

**2) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF.**

I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

II. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras objeto deste Convênio.

III. Publicar os documentos de licitação para as obras compreendidas no Convênio, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção quando for o caso.

IV. Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.

V. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

VI. Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF para exercer a fiscalização das obras e serviços.

VII. Apresentar à TERRACAP, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronograma físico-financeiro, cópia de contrato(s) celebrado(s) com terceiros e ordem(ns) de serviço emitida(s) para a execução da(s) obra(s), visando, inclusive a comprovação dos valores praticados.

VIII. Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP e da ST/DF aos bens, aos locais e às obras e serviços do Convênio.

IX. Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito do DER/DF, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

X. Proporcionar sempre que solicitado, pela TERRACAP e pela ST/DF, quaisquer informações acerca das obras e serviços.

XI. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização do Governo do Distrito Federal.

XII. Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações relativas à Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas de Distrito Federal.

XIII. Providenciar atestados técnicos certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados pelas obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

XIV. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras e serviços.

XV. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

XVI. Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Transportes e a TERRACAP, a prestação de contas parcial e em até 30 (trinta) dias, após o término das obras, a prestação final das contas.

XVII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

XVIII. Receber, definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

XIX. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

XX. Responder exclusiva e integralmente, perante à TERRACAP, pela execução das obras e serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratar com terceiros.

### 3) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – ST/DF.

I. Definir as obras para as quais serão liberados recursos pela TERRACAP, nos termos do presente Convênio, antes da emissão das Ordens de Serviço previstas no item 1.III.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do valor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 078

O valor a ser repassado pela TERRACAP ao DER/DF é de R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais) e ocorrerá à conta do Orçamento de Investimento da TERRACAP, exercícios de 2009 e 2010.

### CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio serão provenientes do Orçamento de Investimento da TERRACAP e estão contempladas no Plano Plurianual 2008/2011.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

A TERRACAP repassará ao DER/DF os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo e o cumprimento do disposto na Cláusula Nona.

**Parágrafo Primeiro** – O DER/DF efetuará os pagamentos mediante solicitação da empresa contratada para a execução das obras e serviços, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, após o repasse de recursos financeiros pela TERRACAP.

**Parágrafo Segundo** – As faturas apresentadas, após serem atestadas pela fiscalização do DER/DF, serão encaminhadas à TERRACAP, acompanhadas dos atestados de execução, planilhas de medição e certidões para serem visadas.

**Parágrafo Terceiro** – Só será efetuado o pagamento dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 /2010

Folha Nº 079

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução**

As obras e serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para execução de cada etapa das obras ou serviços, objeto deste Convênio constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para o DER/DF, e começará a fluir no dia seguinte ao seu recebimento pelo DER/DF.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pelo DER/DF para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização do DER/DF. Cabe ao DER/DF autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e à ST/DF e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da Placa Indicativa da Origem dos Recursos**

O DER/DF se obriga a colocar, no local da obra, placa indicando a origem dos recursos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do executor**

O DER/DF e a TERRACAP indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da alteração de valor**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei 8666/93.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579/2010  
Folha Nº 080

**Parágrafo Primeiro** – A alteração do valor do Convênio, decorrente de aditamentos, supressões ou reajustamentos, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da fiscalização e recebimento**

As obras ou serviços objeto deste Convênio serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos**

A TERRACAP e a ST/DF não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da publicação**

Setor Protocolo Legislativo


PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 081

A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da TERRACAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos casos omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

Folha nº 13  
Processo nº 11300/1558/2010  
Rubrica  Matr. 10997-4

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dívidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2009.

Pela TERRACAP:

  
**ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO**  
Presidente

  
**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

  
**NADER FRANCO DE OLIVEIRA**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

Pelo DER:

  
**LUIZ CARLOS TANEZINI**  
Diretor Geral

Pela ST/DF:

  
**JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**  
Secretário de Transportes

TESTEMUNHAS:

  
1. **JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES**

  
2. **FRANCISCA F. DE SENA OLIVEIRA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 082 



Folha Nº	49
Processo Nº	07200024/2010
Rubrica	Mat 01518

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 01200.001731/2009-25  
Convênio nº 01.0047.00/2009  
SICONV nº 705341/2009

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **SERGIO MACHADO REZENDE**, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2005, portador da cédula de identidade nº 6.321.679-SSP/RJ e CPF nº 027.390.467-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.509.312/0001-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede no SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. SEDE EMATER-DF – BRASÍLIA-DF, CEP - 70.770-915, neste ato representado pelo seu Presidente **DILSON RESENDE DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 576.826 - SSP/DF, CPF nº 221.158.381-49, residente e domiciliada à Qd 107 Lt 03 Bl "A" Ap 704 – Águas Claras - DF, resolvem celebrar o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei nº 11.768 (LDO), de 14 de agosto de 2008, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com o Processo nº 01200.001731/2009-25, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "*Apoiar a Instalação de infra-estrutura de distribuição de água para a capacitação de produtores rurais no cultivo de hortifruticultura no Assentamento Fazenda Larga*", cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE obriga-se a:

AE

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1579 / 2010

Folha Nº 083

FOLHA 04  
PR072000 119 / 2010  
MAT. 0145 - 7  
RUBRICA 3

1



- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros prevista para a execução deste Convênio, para a CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- II. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- III. analisar, examinar e aprovar ou não as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- IV. prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V. assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- VI. orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;
- VII. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada, respeitadas as disposições da SUBCLÁUSULA ÚNICA, da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII. comunicar à CONVENENTE e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- IX. notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da CONVENENTE, onde será executada a ação; e
- X. registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENENTE obriga-se a:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
- II. fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- III. executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- IV. promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Lei n.º 11.768/08 (LDO) e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, especialmente no que se refere a licitações e contratos, sendo obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 5.504/05 e Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006;
- V. promover despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome da CONVENENTE ou executor, se for o caso, identificando o título e número do Convênio;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 084

FOLHA 03  
PR072000119/2010  
MAT. 0145-7  
RUBRICA

Folha Nº 50
Processo Nº 01200024/2010
Rubrica <i>[assinatura]</i> Mat. 01518



- VI. manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos relacionados ao Convênio;
- VII. restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- VIII. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação dos recursos, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou rescisão, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- IX. permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, assim como de auditores independentes, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;
- X. utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do programa, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- XI. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;
- XII. utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, bem como as aplicações financeiras deles decorrentes, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. E enquanto não utilizados deverão permanecer, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. contribuir com o valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA, como contrapartida, conforme o detalhamento do Plano de Trabalho e no caso da não comprovação de sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio, recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente;
- XIV. movimentar os recursos financeiros da contrapartida em conta bancária específica, conforme disposto no § 1º do Art. 7º do Decreto nº 6.170/07, quando for o caso;
- XV. comprovar o(s) depósito(s) dos recursos financeiros da contrapartida por meio do envio do extrato da conta bancária específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a(s) parcela(s) estabelecida(s) no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- XVI. comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- XVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, atendendo ao que dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, no caso de convênios firmados com municípios;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 05

FOLHA 05  
PR072000119/2010  
MAT. 0145-7  
RUBRICA

Folha Nº 51
Processo Nº 072000024/2010
Rubrica <i>[assinatura]</i> Mat. 01518



- XVIII. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- XIX. incluir nos contratos celebrados cláusulas que permitam e facilitem, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/08;
- XX. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência. quando houver; e
- XXI. incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/08, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 30 da referida Portaria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

É vedada à CONVENENTE sob pena de nulidade e responsabilidade:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do objeto pactuado;
- IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas consoante Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal/88 e disposto no Inciso III, § 1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONVENENTE, da administração federal, vinculado ao objeto do convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão, consoante Inciso X do Art. 22 da Lei nº 11.768/08 (LDO);
- IX. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

- XI. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio serão necessários recursos no valor total R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE colocará à disposição da CONVENENTE a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2009NE901644, 2009NE901645 e 2009NE901902, emitidas em 30 de setembro de 2009 e 09 de novembro de 2009, respectivamente, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado, discriminada a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor(es) em R\$
19.572.0471.8976.0001	0100	44.30.41	120.000,00
19.572.0471.8976.0128	0100	44.30.41	80.000,00

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONVENENTE aportará ao Convênio, a contrapartida, por meio de bens e serviços, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, cuja aferição será dada pela demonstração das horas de trabalho prestadas pelos técnicos da instituição, na execução das metas previstas no projeto, através de relatório de assistência técnica emitido pelo Sistema de Acompanhamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – SISATER e pela emissão de folha de pagamento, consoante § 2º do Art. 20 da Portaria Interministerial nº 127/08.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos referentes à contrapartida serão demonstrados na Prestação de Contas final.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O CONCEDENTE repassará os recursos à CONVENENTE após a assinatura deste instrumento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso previamente aprovado, constante do item 06 do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os recursos alocados pelo CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 6.170/07, somente sendo permitidos pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV, para as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o Inciso II, § 3º e § 1º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 ou saque para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o CONCEDENTE reduzirá o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade das metas previstas no Plano de Trabalho.

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1579 / 2010

Folha Nº 087

FOLHA 08  
PR872000 119 / 2010  
MAT. 0145 - 7  
RUBRICA

Folha Nº 53
Processo Nº 0720000 24 / 2010
Rubrica <i>OC</i> Mat. 01518



## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento deverá ser apresentada pela CONVENENTE ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, e será composta dos seguintes documentos:

- I. relatório de cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, com recursos do Convênio, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- IV. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08;
- VIII. relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
- IX. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- X. relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida;
- XI. extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- XII. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e
- XIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando houver.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - prestar contas dos recursos no Portal dos Convênios/SICONV, consoante dispõe o inciso XXIV do art. 30 da referida Portaria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos Partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento até **30 de novembro de 2010**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, juntamente com o Plano de Trabalho contendo o Cronograma de Execução atualizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e aceita pelo CONCEDENTE.

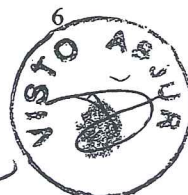
Setor Protocolo Legislativo

PL - Nº 1579 / 2010

Folha Nº 088

FOLHA 08  
PR072000119/2010  
MAT. 0145-7  
RUBRICA

Folha Nº 54
Processo Nº 07200024/2010
Rubrica <i>AL</i> Mat. 01518



## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Convênio será extinto, obrigatoriamente, no caso do Termo de Referência ou Projeto(s) Básico(s) e seus anexos, bem como a licença ambiental prévia, quando for o caso, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e a anotação de responsabilidade técnica - ART, não serem apresentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da celebração do Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo referido no caput poderá ser prorrogado pelo concedente nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, por iguais períodos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Convênio será extinto ainda, caso o(s) documento(s) referido(s) no caput não seja(m) aprovado(s) pelo CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação em qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Este Instrumento poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/08.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

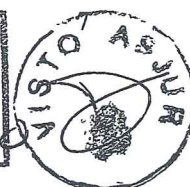
A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Setor Protocolo Legislativo

PN Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 089

FOLHA Nº  
PR072000 119 / 2010  
MAT. 0145 - 7  
RUBRICA

Folha Nº 55
Processo Nº 072000024/2010
Rubrica <i>PC</i> Mat. 0158



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do CONCEDENTE, o patrimônio adquirido com recursos deste Convênio, bem como das obrigações de manutenção e funcionamento da unidade produzida, ainda que expirado o prazo de vigência do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da presente Cláusula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal da CONVENENTE, e a critério do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados obedecidas as normas estabelecidas no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA NONA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do presente Convênio, a Divisão de Convênios - DCON e a Secretaria de Ciência e Tecnologia Inclusão Social - SECIS, pelo CONCEDENTE, nos termos do Art. 116 c/c Art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/08.

O acompanhamento da execução física do objeto será realizado, por meio da apresentação de relatórios trimestrais/quadrimestrais por técnico(a) do Ministério, que serão subsidiados pelos seguintes instrumentos: realização de visita *in loco*, relatórios de execução físico-financeiro, relatórios fotográficos, relação de treinados ou capacitados, relação de bens e/ou serviços adquiridos ou produzidos, participação nos cursos, registro de entrega de material, registro de presença, relação de produtos comercializados, entre outros que se fizerem necessários, entre outros que fizerem necessários, em atendimento ao Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

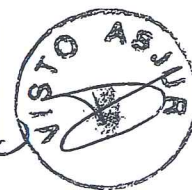
#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstos no Plano de Trabalho.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579 / 2010  
Folha Nº 090

FOLHA 11  
PR072000 119 / 2010  
MAT. 0145 - 7  
RUBRICA

Folha Nº 56
Processo Nº 072000024/2010
Rubrica <i>AL</i> Mat. 01518



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2009.


Pela CONCEDENTE


  
**SERGIO MACHADO REZENDE**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Pela CONVENENTE:

  
**DILSON RESENDE DE ALMEIDA**  
Presidente da EMATER/DF

TESTEMUNHAS:

  
Nome MARIA CRISTINA F. DA MOTA  
CPF 444.197.831-68

  
Nome RUY CERQUEIRA DE SOUZA  
CPF 116.403.911-34

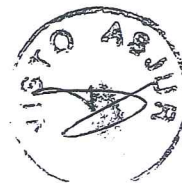
FOLHA 12  
PR072000 119/2010  
MAT. 0145-7  
RUBRICA 

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 /2010

Folha Nº 091 

Folha Nº	<u>57</u>
Processo Nº	<u>072000024/1010</u>
Rubrica	<u>PL</u> Mat <u>01518</u>




SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO

CONTROLE DE LIBERAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS

UNIDADE	Nº SRF	VENCIMENTO	VALOR (R\$ 1,00)	OBJETIVO/FINALIDADE	OBS
FHEMO	29	25/05/2010	29.036,43	PASEP	
DFTRANS	19	21/05/2010	29.540,00	PASEP	
FEPECS	57	20/05/2010	5.946,81	PASEP	
ZOOLOGICO	58	20/05/201	89.252,06	CAESB	RESTOS A PAGAR
ADASA	96	21/05/2010	16.276,83	PASEP	
NOVACAP	200	20/05/2010	18.088,08	CAESB	

21/05/2010

  
Paulo Santos de Carvalho  
DIGEF/SUTES/SEF  
Diretor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1579 2010  
Folha Nº 092 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA 16/04/2010	AC Nº 119
----------------	--------------------	--------------

**PROCESSOS:**

195.000.021/2010; 113.001.558/2010; 380.000.018/2010; 070.000.246/2010; 072.000.123/2010; 072.000.119/2010;  
390.000.193/2010; 390.000.140/2010; 999.001.071/2010; 040.001.955/2010

INTERESSADOS:	VALOR EM R\$
SEDEST – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	5.482.000
DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	20.000.000
JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	341.250
SEAPA – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	30.800
FUNDURB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	11.065.000
EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	306.266
ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL	7.300.000
FUNDEFE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	39.707.000
CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	6.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.232.316</b>

**ASSUNTO:** CRÉDITO ADICIONAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL R\$ 39.168.656,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 51.063.660,00

**FONTE DE RECURSOS:**

100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO  
120 – DIRETAMENTE ARRECADADOS  
132 – CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DO GDF)  
136 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS  
161 – RECURSOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS  
231 – CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF  
232 – CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579/2010

Folha Nº 093

**FINALIDADE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA** – Destinados à Construção do Restaurante Comunitário do Sol Nascente e à Construção de Centros de Referência da Assistência Social e de Centros de Orientação Socioeducativa;

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER** - Destinados à inclusão dos subtítulos Ampliação, Restauração do Sistema Viário DF-005/DF-009 e à Construção de Viaduto

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**DIRETORIA INFRAESTRUTURA**

**RESUMO DE CRÉDITO**

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>AC Nº</b>
	18/05/10	194

**PROCESSO:**

112.001.728/2010

**INTERESSADO:**

**VALOR R\$**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

80.000.000

231 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF - FINANCIADO COM RECURSOS DA TERRACAP

**ASSUNTO:**

**TOTAL R\$**

**80.000.000**

CRÉDITO ESPECIAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS)

**FINALIDADE:**

NOVACAP: CRIAÇÃO DO SUBTÍTULO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014), NÃO CONTEMPLADO NA LOA 2010, QUE ATENDERÁ À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDROSANITÁRIOS, DE AR CONDICIONADO E DE SEGURANÇA, SERVIÇOS ESPECIAIS DE TECNOLOGIA, BROADCASTING, URBANIZAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA E OBRAS VIÁRIAS PARA ATENDER A COPA DE 2014

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO :** RENATO FRANCK

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA :** IRACILDA MONTEIRO

**DIRETOR :** MARCELO CADETE

RECEBI ORIGINAIS E DISQUETE:

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2010.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 12/2010

Folha Nº 094



DF-005/DF-009 – Península Norte e à Construção de Viaduto de acesso à DF-005, não contemplados na LOA 2010;

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB** - Destinados à inclusão do subtítulo Implantação do Jardim Japonês no Jardim Botânico de Brasília, que atenderá a obras de conformação de terreno, plantio, construção de calçamento, canteiros, espelho d'água, gazebo, assentamento de pedras brutas, funcionamento dos sistemas de irrigação e instalações hidráulicas e elétricas;

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** - Destinados à aquisição de trator para a agricultura orgânica.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL** – Destinados a atender despesas em projetos, requalificando zonas que ao longo das mudanças de uso tenham ocorrido desgastes e destinados à inclusão dos subtítulos Implantação de Projetos de Infraestrutura Urbana no Distrito Federal e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que visam organizar o espaço urbanístico por meio de apoio a atividades exclusivas da CAESB.

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL** – Destinados à criação dos subtítulos Instalação de Infraestrutura de Distribuição de Água e Construção de Garagens nas Unidades Locais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL** – Destinados à execução das ações do Programa Brasília Sustentável.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL** – Destinados a ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL** – Destinados a atender despesas com a manutenção dos sistemas de estudos e pesquisas sócio-econômicas, despesas de manutenção do edifício sede da CODEPLAN e atendimento ao cidadão.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** RENATO FRANCK

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:** SIDA MONTEIRO

**DIRETOR** : CAIO ABBOTT

**RECEBI ORIGINAL E CD PARA PUBLICAÇÃO**

**BRASÍLIA** / /2010.

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_ **MAT** \_\_\_\_\_

Setor Protocolo Legislativo

PLG Nº 1579 / 2010

Folha Nº 095



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.

Nº 018 /2010-GAB/SPOG

Brasília, 26 de MAIO de 2010.

**Senhor Governador,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que, nos termos do artigo 58, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009) crédito adicional no valor de R\$ 90.232.316,00 (noventa milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 51.063.660,00 (cinquenta e um milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), sendo:

- R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, destinados à aquisição de trator para a agricultura orgânica;

- R\$ 5.325.860,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, destinados a atender despesas com monitoramento de áreas, implementação e operacionalização dos sistemas de informação, elaboração de projetos e revitalização;

- R\$ 39.707.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e sete mil reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, destinados a Empréstimo a Empreendimento Economicamente Produtivo – Distrito Federal e Empréstimo Especial para o Desenvolvimento, visando ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, destinados a atender despesas manutenção dos sistemas de estudos e pesquisas sócio-econômicas, despesas de manutenção do edifício sede da CODEPLAN e atendimento ao cidadão.

II – crédito especial no valor de R\$ 39.168.656,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo:

- R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, destinados à inclusão do subtítulo Construção do Restaurante Comunitário do Sol Nascente, com a finalidade de atender ao objeto do Contrato de Repasse nº 0297.582-05/2009/MDS/CAIXA;

Excelentíssimo Senhor  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal  
**N E S T A**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 /2010

Folha Nº 096



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, destinados à inclusão dos subtítulos Ampliação e restauração do sistema viário DF-005/DF-009 e à Construção de viaduto DF-005/DF-009 – Península Norte, tendo como finalidade a ampliação da capacidade de tráfego da interseção entre a DF-005 e a DF-009 e a construção de viaduto de acesso à DF-005 e sistema viário adjacente, conforme Convênio NUTRA/PROJU N° 270/2009 – DER/TERRACAP;

- R\$ 4.082.000,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, destinados à inclusão dos subtítulos Construção do Restaurante Comunitário do Sol Nascente e Construção de Centros de Referência da Assistência Social e de Centros de Orientação Sócio-educativa, que tem por finalidade a construção dos COSES de Santa Maria e Gama Leste e CRAS;

- R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) em favor do Jardim Botânico de Brasília, destinados à inclusão do subtítulo Implantação do Jardim Japonês no Jardim Botânico de Brasília, que visa realizar obras de conformação de terreno, plantio, construção de calçamento, canteiros, espelho d'água, gazebo, assentamento de pedras brutas, funcionamento dos sistemas de irrigação e instalações hidráulicas e elétricas, conforme Contrato de Repasse n° 0260.288-59/2008/Ministério do Turismo/CAIXA;

- R\$ 306.266,00 (trezentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais) em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, destinados à inclusão dos subtítulos Construção de Garagens nas Unidades Locais da Empresa Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e Instalação de Infraestrutura de Distribuição de Água, conforme contrato do Convênio n° 01.0047.00/2009 – MCT/EMATER;

- R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) em favor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, destinados à execução das ações do Programa Brasília Sustentável, de acordo com o Decreto n° 31.419, de 15/03/2010, que transfere para a ADASA a coordenação geral do Programa Brasília Sustentável; e

- R\$ 5.739.140,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal destinados à inclusão dos subtítulos Implementação de Projetos de Infraestrutura urbana no Distrito Federal e Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que visam organizar o espaço urbanístico por meio de apoio a atividades exclusivas da CAESB.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do excesso de arrecadação proveniente de Contratos de Repasse n° 0297.582-05/2009/ MDS/CAIXA e 0260.288-59/2008/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; dos Convênios NUTRA/PROJU N° 270/2009 - DER/TERRACAP e n° 01.0047.00/2009 – MCT/EMATER; da re-estimativa das receitas de Outorga Onerosa da Alteração de Uso e da Outorga do Direito de Construir; de receita patrimonial – dividendos e receita de serviços –



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

emolumentos, no montante de R\$ 71.285.250,00 (setenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); e

II - da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no montante de R\$ 18.947.066,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e sete mil e sessenta e seis reais).

Haja vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por esses motivos é que sugiro a Vossa Excelência que seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1579 / 2010

Folha Nº 098